

Processo Administrativo n. 0121/2017

Licitação n.º 007/2017

Modalidade: Dispensa n.º 06/2017

=CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO CM N° 07/2017=

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO E DIVULGAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCAMARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 51.842.334/0001-43, com sede na Rua João Pacheco de Lima, nº 56-31 Centro, Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. Vagner Oliveira de Angelis**, Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WEBLINE SOFTWARE LTDA**, com sede à rua Oscar Leopoldino da Silva, nº 119, Jardim Dirceu, Marília - SP, CEP 17.501-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.673.796/0001-92, Inscrição Estadual nº 438.259.399.114 e Inscrição Municipal nº 37.190, neste ato representada por seu sócio Sr. **Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro**, portador do documento de identidade RG: 43.463.924-2, e CPF: 224.650.698-02, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação supra, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666/93 e as cláusulas e condições abaixo assinadas, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

01 – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão e divulgação dos processos legislativo, denominado WEBCAMARA®, englobando:

1.2 - Treinamento local dos servidores da CONTRATANTE;

1.3 - Módulo de organização e acompanhamento de tramitação das proposições sendo: indicações, requerimentos, moções, projetos de lei, projetos de decretos, projetos de resolução, dentre outras;

1.4 - Divulgação de pautas, expedientes e atas das sessões legislativas;

1.5 - Divulgação das atividades parlamentares desenvolvidas pelos vereadores, proposituras apresentadas, quórum nominal de votações, registro de presenças e faltas nas sessões, dentre outras informações correlacionadas;

1.6 - Divulgação de ficha identificativa de cada vereador, contendo foto, nome, nome parlamentar, partido, votos recebidos na sua eleição, cargo que ocupa junto à Câmara Municipal, entre outras informações que forem pertinentes;

1.7 - Acompanhamento de protocolo digital de documentos, para os trabalhos da Secretaria;

1.8 - Módulo de sistema de gerenciamento e consolidação das leis e demais atos normativos;

1.9 - Cadastro de documentos diversos;

1.10 - Cadastro de arquivo e localização no arquivo físico das proposituras, bem como arquivo virtual;

1.11 - Sistema profissional de backup automático local e remoto.

02 - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 – O documento referido no presente item é considerado suficiente para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

03 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E A INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL

3.1 – Aplicam-se ao presente Contrato as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 que regulam as licitações e Contratações pela Administração Pública, bem como suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao objeto contratual.

3.2 – Ocorrendo divergência entre as disposições deste instrumento e aquelas constantes das legislações federais, prevalecerá o contido no citado diploma legal.

04 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços objeto do presente contrato, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e com pessoal capacitado, atentando-se à legislação pertinente ao trabalho desenvolvido;

b) Oferecer suporte técnico via telefone e internet dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a fim de atender ao pedido da CONTRATANTE de correções em seus sistemas;

c) Prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato; orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na Cláusula 1.1, desde que preenchidos e estando cientes dos requisitos de instalação e Formulário de treinamento de funcionários da CONTRATANTE;

d) Auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE gere e mantenha “backup” diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da CONTRATADA, para satisfazer as necessidades de segurança;

e) Na rescisão contratual, fornecer à CONTRATANTE cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja, no formato INNODB, sendo a extensão dos arquivos para cada tabela equivalentes a: .frm; .MYD; .MYI

f) Cumprir rigorosamente os prazos de início da execução, conclusão e entrega do objeto, bem como observar as determinações referentes à emissão de nota fiscal contidas nas cláusulas 7.6 a 7.8 deste instrumento contratual;

g) Manter controle e registro de *login* das atividades desenvolvidas dentro do software;

h) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, apresentando relatórios das atividades desenvolvidas ou executadas dentro do software, identificada com o *login* do executor, não podendo eximir-se sob alegação de sigilo das informações;

i) Garantir a plena utilização do software, sanando e corrigindo eventuais falhas do sistemas, sem, contudo, gerar custos extras à CONTRATANTE.

5.1.1 – Os suportes a que alude o item “b” da Cláusula 5.1 deste instrumento, estão sujeitos à análise da empresa CONTRATADA sobre a sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.

5.1.2 – O suporte remoto será requisitado pela CONTRATANTE, que deverá observar o problema a ser sanado, principalmente se este trata de questão do sistema instalado, objeto do presente contrato, uma vez que em se tratando de questão material ou ainda de sistemas e/ou programas distintos e extrínsecos ao contrato, haverá a necessidade de negociação de valores entre as partes para execução daqueles serviços.

5.1.3 – A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela CONTRATADA e desde que a CONTRATANTE não esteja inadimplente com a CONTRATADA.

5.1.4 – Caso haja falha de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE que forem instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas descritos na cláusula 1.1 deste contrato, o valor dos serviços será negociado entre as partes, mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA, por não figurar como parte integrante deste contrato.

5.1.5 – Para orientação e treinamento dos servidores descritos no item “c” da Cláusula 5.1 deste instrumento, os mesmos deverão dedicar-se, na data prevista, integralmente e exclusivamente ao treinamento, não sendo aceitáveis interrupções, sejam presenciais, sejam via celular, ou qualquer outro meio que desvie sua atenção, durante as orientações do consultor da CONTRATADA, a fim de obter o máximo de rendimento no processo de aprendizagem, evitando assim, questionamentos básicos futuros e necessidade de novação dos treinamentos, vistos que a necessidade nova visita técnica implicará em cobrança do valor da mesma por preço a ser negociado entre as partes.

5.1.6 – Após o término do treinamento, a CONTRATADA irá disponibilizar um "termo de conclusão de treinamento" para que os funcionários da CONTRATANTE assinem

e desta forma comprovem que estão aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes à função que este executa na CONTRATANTE.

5.2 – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Adquirir e fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à implantação do sistema e execução dos programas, inclusive disponibilizando serviço adequado de rede cabeada, à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

b) Disponibilizar servidores com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

c) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, conforme cláusula sétima deste instrumento, condicionando-se o pagamento à constatação do fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

d) Providenciar a publicação resumida dos termos deste contrato, na imprensa oficial da Câmara Municipal de Aurifloma, no prazo previsto no § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

e) Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na cláusula 1.1 deste instrumento, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato.

f) Não fornecer acesso ao sistema às empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software, nem se utilizar da ideia (conceito) do webcamara® para que a própria CONTRATANTE desenvolva produto similar, sob pena de responsabilização judicial por danos morais e materiais.

g) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;

h) Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

i) Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.

j) Comunicar a CONTRATADA, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

5.2.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na cláusula 1.1 deste contrato, e atualizações incorretas acidentais ou intencionais, bem como falhas de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

5.2.2 – Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a CONTRATANTE complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do SOFTWARE ou quaisquer de suas partes.

06 – DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

6.1 – A CONTRATADA assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na cláusula 1.1 deste instrumento, relativos à instalação.

6.2 – Essa garantia não cobre falhas e problemas ocasionados por culpa exclusiva da CONTRATANTE, conforme Cláusula 5.2.1 do disposto neste contrato.

6.3 – Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da CONTRATADA.

6.4 – Sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de garantia, à CONTRATADA, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

6.5 – Fica definido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados, todavia, eventuais correções, falhas ou defeitos do sistema constatados após este prazo são de total responsabilidade da CONTRATADA a sua correção, sem gerar qualquer custo extra a CONTRATANTE.

6.6 – Caso a CONTRATADA realize reparos necessários que não sejam objeto do presente Contrato ou caso haja solicitação de treinamento para novo funcionário, novo treinamento ou 're treinamento' com o " termo de conclusão " já assinado pelo funcionário da CONTRATANTE, haverá cobrança do valor correspondente aos serviços prestados, mediante prévia anuência da CONTRATANTE.

7 – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 – Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referentes aos serviços de implantação e instalação dos sistemas e treinamento de usuários, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação, nos termos da proposta apresentada, acrescidos do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, a título de custos de manutenção e operacionalização do sistema e programas fornecidos, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês posterior àquele da prestação, após devidamente entregue a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, totalizando uma valor global de R\$7.000,00 (sete mil reais) anual.

7.2 – A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA valor a ser combinado entre as partes para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, “re treinamentos” ou, qualquer outro serviço similar extrínseco ao objeto contratual.

7.3 – Os valores definidos nas cláusulas anteriores incluem todos os custos operacionais da atividade, além dos tributos e encargos incidentes, cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA, além das demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

7.4 – Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE arcará com uma multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

7.5 – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura/nota fiscal em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado, indicando na mesma, os eventuais tributos que devem ser retidos pela CONTRATANTE.

7.6 – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

7.7 – A fatura/nota fiscal, com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados, deverá ser entregue em papel ou via WEB.

7.8 – O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente as suas obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

7.9 – A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.10 – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação.

7.11 – A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

7.12 – As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da CONTRATADA, tendo a mesma indicada para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

Número da conta corrente: 06629-7

Agência: 4294

Banco: ITAÚ

Favorecido: WEBLINE SISTEMAS LTDA.

08 – DOS PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

8.2 – A CONTRATADA deverá iniciar o serviço, promovendo os ajustes e instalações necessárias para execução dos programas contratados dos servidores em até 10(dez) dias após a assinatura do presente ajuste, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos deste instrumento contratual.

8.3 – As partes definiram de comum acordo as datas para realização dos treinamentos e capacitações devidas do servidores da CONTRATANTE.

09 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Estão assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitadas.

9.2 – A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos orçamentários para a presente contratação correrão através da seguinte dotação vigente do orçamento público da Câmara Municipal:

01 – PODER LEGISLATIVO

0101 – Câmara Municipal

010100 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Funções Legislativas

006-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2 – Como medida excetiva, plenamente justificada pelo seu setor de contabilidade, e desde que ainda não tenha ocorrido nenhum pagamento pela prestação dos serviços contratados, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA alterar o enquadramento das despesas previsto na cláusula anterior para fins de adequação orçamentária, vedada a modificação de classificação funcional ou categoria econômica.

11 – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 – A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2 – A CONTRATADA será responsável única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato.

11.3– Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no Clausula 11.1 e 11.2 supra, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

12 – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2 – A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nas hipóteses previstas no art.79, da Lei Federal 8.666/93, bem como:

a) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

b) na constatação de injustificada má qualidade dos serviços prestados, a juízo da CONTRATANTE, atestado pela comissão fiscalizadora desta Edilidade.

12.3 – Resolve-se o Contrato:

a) Pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) Pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado por órgão ou comissão interna desta Edilidade;

c) Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 – A CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, sempre respeitados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1– Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento contratual ou no edital de licitação correspondente, a CONTRATADA fica sujeita a multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do presente ajuste.

13.1.2 – Multa de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês em razão do atraso injustificado no início da execução do contrato ou em virtude da não realização de qualquer obrigação exigível pela CONTRATANTE por força do previsto neste contrato ou quando devidamente notificada a CONTRATADA.

13.2 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do pacto firmado.

13.3 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados mediante regular processo administrativo, sem prejuízo do acesso ao poder judiciário.

13.4 – As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

14 – DO ADITAMENTO

14.1 – Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

15 – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE.

15.1 – Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por sucessivos períodos, limitada a sua duração prevista na Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - Em caso de prorrogação do prazo, decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) do período.

15.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da CONTRATADA, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem as quais o pedido não será aceito.

16 – DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

16.1 – A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa

terceirizada pela CONTRATADA para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

17 – DOS CASOS OMISSOS.

17.1 – Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

17.2 – As situações não amparadas por dispositivo legal expreso serão resolvidos em comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

17.3 – Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento, apresentando a competente prova.

17.4 – A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

17.5 – A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome e informações pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

18 – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Auriflamma-SP, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

19 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinarem o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que supra seus efeitos de direito.

Auriflama-SP, 10 de maio de 2017.

PELA CONTRATANTE:

VAGNER OLIVEIRA DE ANGELIS
Presidente da Câmara Municipal de Auriflama

PELA CONTRATADA:

GUILHERME ROBERTO ALVAREZ RIBEIRO

CPF n.º 224.650.698-02

Weblin Software Ltda EPP

TESTEMUNHAS:

JOSÉ APARECIDO ADAD

RG n.º 5.648.805-1

WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA

RG n.º 33.570.582-0